

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO
AICANÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ/ME nº 36.566.224/0001-02**

Pelo presente instrumento particular, a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, devidamente autorizada a administrar carteira de valores mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) por meio do Ato Declaratório, nº 12.691, de 16 de novembro de 2012 (“Administradora”), do **AICANÃ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº **36.566.224/0001-02** (“Fundo”) e considerando que o Fundo não possui nesta data, qualquer investidor registrado, não havendo, portanto, cotas em circulação, resolve o “Administrador” do Fundo, deliberar conforme segue:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o Fundo não teve suas cotas distribuídas; e
- (ii) o Fundo não possui cotistas até esta data.

RESOLVE PROMOVER AS SEGUINTE ALTERAÇÕES

Primeira – Substituição do Gestor do Fundo

1.1 Substituição do prestador de serviços Gestão, passando tais funções a serem exercidas pela **ACURA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 192, Conjunto 112, Itaim Bibi, CEP 01451-010, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.167.777/0001-00, devidamente autorizada à prestação de tal serviço através do Ato Declaratório CVM nº 13.179, de 24 de Julho de 2013.

Segunda – Deliberação pela Emissão de Cotas

2.1 Deliberar a 1ª emissão de cotas, pelo Fundo, da primeira distribuição de cotas que será no montante de 210.000 (duzentos e dez mil) cotas (“Cotas”), ao preço de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota, perfazendo o montante total de R\$210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) (“Oferta”). A

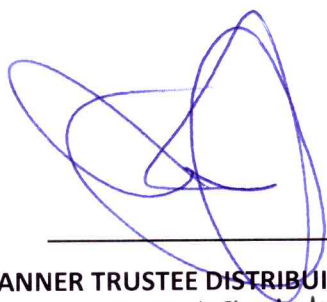


Oferta será objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), sendo que a Administradora poderá cancelar as Cotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta.

Terceira – Reforma e Consolidação do Regulamento

3.1 Promover a reforma e consolidação do texto do Regulamento, a fim de refletir as alterações aprovadas nesse instrumento particular e, também, para contemplar as demais adequações legais que se fizerem necessárias, que passará a vigorar, na íntegra, na forma do Anexo I à presente.

São Paulo, 30 de julho de 2020.



PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Artur Martins de Figueiredo
Diretor



Flavio Daniel Aguetoni
Procurador